

Identificação

Decisão 337/1994 - Primeira Câmara

Número Interno do Documento

DC-0337-41/94-1

Ementa

Aposentadoria de servidor cumprindo estágio probatório. Ilegalidade.

Assunto

Aposentadoria

Dados Materiais

Decisão 337/94 - Primeira Câmara - Ata 41/94

Processo nº TC 018.714/94-3

Interessado: Dora Eliana Ricci Guimarães

Órgão: TRT-15ª Região

Relator: Ministro Marcos Vinícios Vilaça

Representante do Ministério Público: Dr. Jatir Batista da Cunha

Unidade Técnica: 2ª SECEX

Especificação de quorum:

Ministros presentes: Carlos Átila Álvares da Silva (na Presidência) Marcos Vinícios Rodrigues Vilaça (Relator), Olavo Drummond e Iram de Almeida Saraiva.

Relatório do Ministro Relator

Grupo I - Classe V - TCU-1ª Câmara TC 018.714/94-3 Natureza: Aposentadoria Órgão: TRT-15ª Região Interessado: Dora Eliana Ricci Guimarães Ementa: Aposentadoria de servidor que se encontra em estágio probatório. Ilegal. A aposentadoria de Dora Eliana Ricci Guimarães, no cargo de Auxiliar Judiciário do Quadro do TRT-15ª Região, a partir de 02.05.94, veio para exame e registro desta Corte e, juntamente com outros atos de inativação, deu origem ao TC 015.059/94-4 (consolidado em conformidade com a Resolução/TCU nº 255 - Sistema SISAC) O parecer do Ministério Público junto a esta Corte, no citado processo, foi pela legalidade de todos os atos em exame, exceto o correspondente à mencionada servidora, sob o argumento de que esta fora admitida no referido cargo em 29.11.93, entrara em exercício em 01.12.93 e, portanto, consoante o entendimento deste Tribunal exarado no processo administrativo nº TC 002.910/94, "carece de amparo legal a aposentadoria de servidor ainda submetido ao estágio probatório". Em virtude do exposto pelo Ministério Público, determinei que se tramitasse separadamente o ato relativo à aposentadoria da servidora em questão dos demais constantes do TC 015.059/94-4 . Retorna agora o indigitado ato, consubstanciado neste processo nº TC 018.714/94-3, com proposta uniforme pela ilegalidade, visto contar a servidora apenas 5 meses e 1 dia de efetivo exercício no cargo que pretende inativar-se.

Voto do Ministro Relator

Acolho os pareceres e Voto por que seja adotada a Decisão que ora submeto a esta Câmara.

Decisão

A Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no inciso II do art. 39 da Lei nº 8.443/92, Decide considerar ilegal a concessão em exame e negar registro ao ato correspondente.

Publicação

Sessão 29/11/1994

Dou 15/12/1994 - Página 19654

Indexação

Aposentadoria; Estágio Probatório;